



Nota Informativa nº 002/2021 - DIVE/SUV/SES/SED/SC

ASSUNTO: Orientações técnicas diante de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 para servidores e estudantes dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior, Educação Especial e afim no Estado de Santa Catarina.

Este documento é complementar a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20, com alterações pela Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 168/21, que estão organizados no Plano de Contingência para Educações – COVID-19 – Municipais e Escolares.

1. Casos Suspeitos ou Confirmados na Educação Infantil (0 a 6 anos)

- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações: (inciso V do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);
- Comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o na área de isolamento de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar; (inciso VI do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);
- Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento; (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);

- Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos; (inciso VII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);
- Afastar o estudante, o professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, que se encontra com quadro suspeito de COVID-19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante o período o estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário devem realizar as atividades de forma não presencial (remota ou com atividade impressa);
- O estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo;
- Orientar pais e responsáveis pelos estudantes sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas respiratórios durante os 14 dias após o último contato com caso suspeito ou confirmado;
- Afastar professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, bem como os alunos da turma com caso suspeito ou confirmado por 14 dias a contar do último dia que o caso suspeito ou confirmado esteve na escola. Realizar ensino não presencial/remoto neste período;
- Se o resultado do teste laboratorial RT-PCR ou teste rápido de antígeno (“exame do cotonete”) do caso suspeito for negativo, os estudantes, o professor, segundo professor e ou auxiliar/estagiário da turma poderão retornar às atividades escolares antes dos 14 dias previstos no item anterior.

2. Casos Suspeitos ou confirmados Ensino Fundamental, Médio, EJA, Técnico, Superior, Educação Especial (acima dos 6 anos de idade)

- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações: (inciso V do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Se o aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
- Se o aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar; (inciso VI do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento; (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos; (inciso VII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Afastar o estudante, o professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, que se encontra com quadro suspeito de COVID-19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante o período o estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário devem realizar as atividades de forma não presencial;

- O estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e/ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo.
- Orientar pais e responsáveis pelos estudantes sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas respiratórios durante os 14 dias após o último contato com caso suspeito ou confirmado;
- Monitorar o(s) professor (s), segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, bem como os estudantes da turma em que o caso suspeito ou confirmado faz parte, por 14 dias a contar do último dia em que o caso suspeito ou confirmado esteve na escola, mantendo atividade presencial.
- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais; (inciso V do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar; (inciso VI do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento; (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Afastar o caso suspeito, imediatamente das atividades presenciais. O mesmo deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo.
- Na confirmação do caso, orientar os pais e responsáveis pelos estudantes e demais servidores sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas gripais, durante os 14 dias após o último contato com caso confirmado.

ATENÇÃO:

- Definição de contato próximo: pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito sem utilizar as barreiras de proteção: máscara, distanciamento social de no mínimo 1,5m. Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado ou que coabitam com o caso suspeito; considerar o contato a partir de 2 dias anteriores ao início dos sintomas.
- Reforçar constantemente as famílias e aos servidores para que não participem das atividades presenciais quando apresentar qualquer sintoma gripal. Caso ocorra sintomas, avisar antecipadamente a gestão escolar para o encaminhamento ao ensino não presencial/remoto;
- Na educação infantil as barreiras de proteção coletivas são mais frágeis, assim, cada caso suspeito, deverá ocorrer o afastamento de todo o grupo contactante*, como medida de prevenção e bloqueio da disseminação do vírus.
- Essas diretrizes têm como objetivo nortear a unidade de ensino diante de caso suspeito/confirmado de COVID-19 no ambiente escolar. Vale ressaltar, que para seu êxito e controle da disseminação viral neste ambiente faz-se necessário o seguimento rigoroso dos protocolos de prevenção que auxiliam no bloqueio de transmissão do vírus. Em casos, onde essas barreiras de proteção foram rompidas, faz-se necessário seguir orientação individual do caso por parte da vigilância epidemiológica municipal a qual a instituição está inserida.
- Quando houver um caso sintomático suspeito de COVID-19 no ambiente domiciliar de um estudante, professor ou demais servidores, somente o estudante, ou professor ou servidor morador daquela residência deverá ser afastado preventivamente do ambiente de ensino presencial. O responsável pelo estudante, professor, ou servidor deverá imediatamente comunicar o gestor da escola para providências necessárias.

- A escola deve manter boletins atualizados diariamente tanto para comunicação com a vigilância epidemiológica, quanto para unidade de gestão operacional da escola (UGO), para comunidade e para Sistema de Comando Operacional (SCO) do Comitê Municipal e Mantenedora.
- Intensificar a comunicação escola-família, escola-saúde municipal, saúde municipal-escola, no intuito de monitorar e rastrear os casos suspeitos e confirmados a fim de mitigar a transmissão do vírus no ambiente escolar.
- Testes sorológicos (sangue) não devem ser utilizados para definir infecção ativa e isolamento. Tais testes positivos são úteis para fins de estudos epidemiológicos - indicando contato prévio (passado) - com o coronavírus e em casos negativos não exclui possível infecção ativa.

Informação sobre os testes disponíveis para a COVID-19

Informações extraídas do Manual de Orientações para a COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) – Atualizado em 23/10/20 – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

BIOLOGIA MOLECULAR - RT-QPCR EM TEMPO REAL, DETECÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 (Teste do cotonete):

Permite identificar a presença do vírus SARS-CoV-2 em amostras coletadas da nasofaringe até o 7º dia de início dos sintomas. A amostra deve ser coletada, de preferência, entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas.

TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO (TESTE RÁPIDO) PARA PESQUISA DE ANTÍGENO VIRAL - Teste do cotonete

Os testes com pesquisa de antígenos da COVID-19 podem ser utilizados para diagnóstico na fase aguda da doença (janela do 2º ao 7º dia após início dos sintomas), porém ainda não possuem sensibilidade e especificidade desejada. Podem ser utilizados na indisponibilidade dos testes moleculares.

TESTES IMUNOLÓGICOS (INCLUINDO TESTE RÁPIDO – material analisado: sangue)

Os testes sorológicos de detecção de anticorpos IgM, IgA e/ou IgG verificam a resposta imunológica do indivíduo em relação ao vírus SARS-CoV-2, podendo diagnosticar doença recente ou pregressa, por isso são indicados a partir do 8º dia do início dos sintomas, preferencialmente após o 10º dia.

No cenário da pandemia, os testes sorológicos da COVID-19 contribuem com a identificação da imunidade comunitária desenvolvida, ou seja, para identificação da prevalência da doença na população. E não são indicados para condutas de isolamento quando o resultado é positivo.

O Ministério da Saúde (MS) determina que, somente os testes registrados pela Anvisa, podem ser adquiridos e devem ser utilizados conforme bula do fabricante. Todo teste possui limitações e deve ser ajustado para sua finalidade potencial.

Mesmo validados, é importante saber que os testes rápidos apresentam importantes limitações, ausência de padronização dos kits, diferentes antígenos e métodos utilizados para a detecção dos anticorpos, bem como o desenho dos estudos de avaliação do desempenho diagnóstico dos testes, resultam em heterogeneidade nos valores de sensibilidade, especificidade, somando-se à questão a cinética do aparecimento dos anticorpos conforme descritos na literatura.

João Augusto Fuck

Diretor de Vigilância Epidemiológica/DIVE/SES/SC

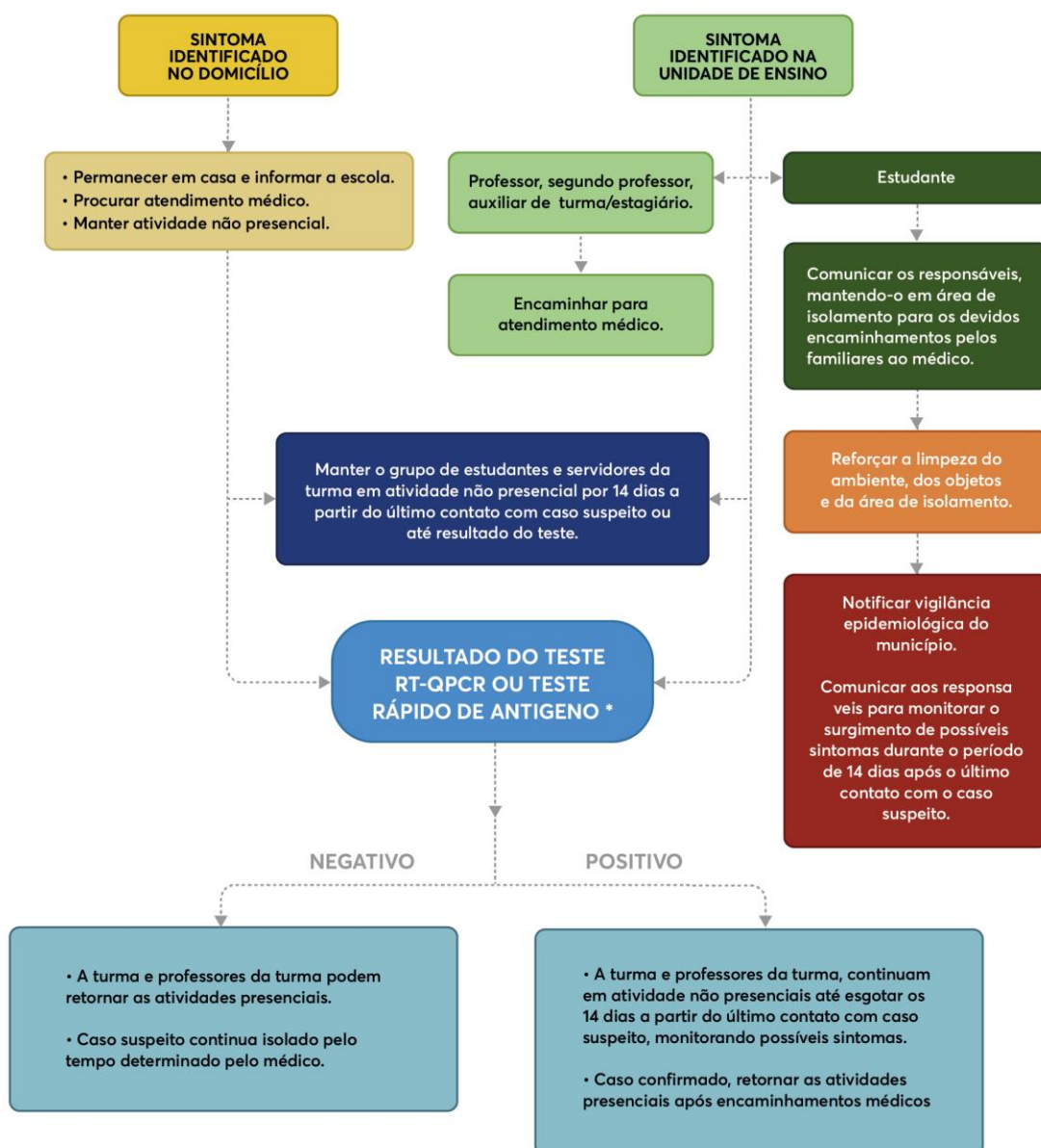
Fernanda Rosene Melo

Coordenadora Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS)

SED - Secretaria de Estado da Educação

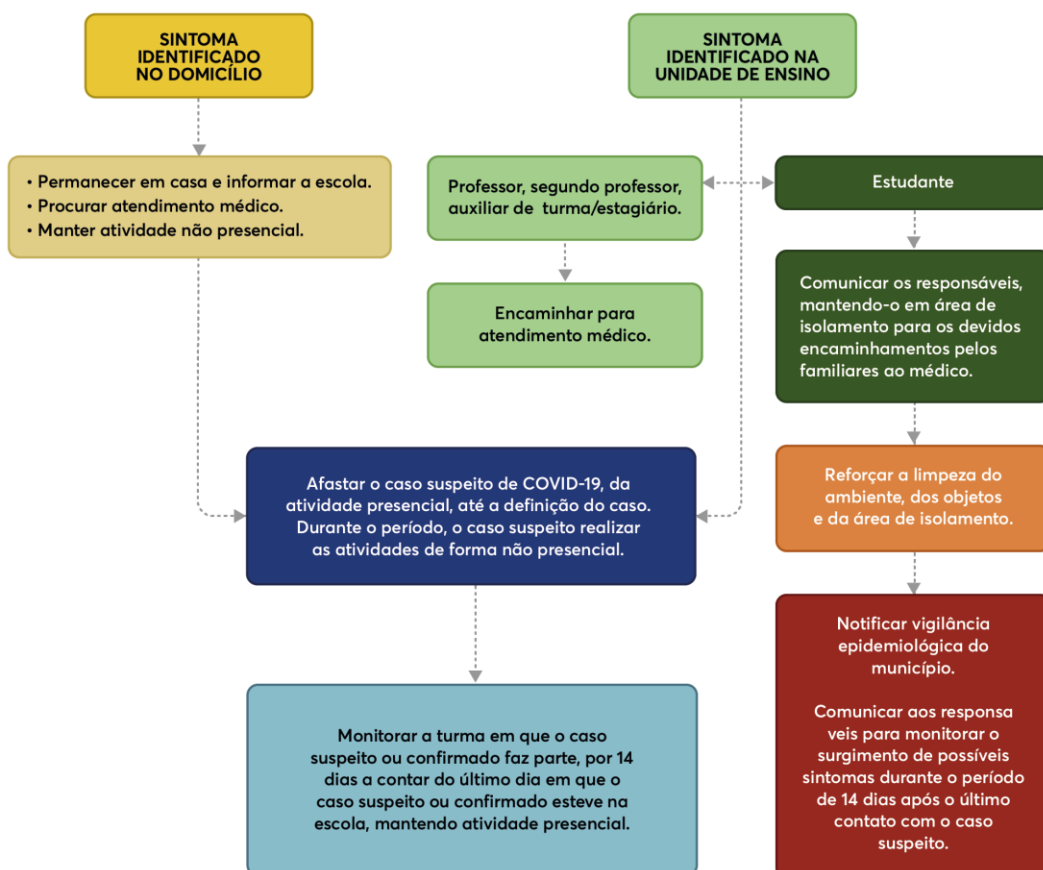
FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS
SUSPEITO/CONFIRMADOS COVID-19 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL
(0 A 6 ANOS)



FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS
SUSPEITO/CONFIRMADOS COVID-19 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, EJA, TÉCNICO, SUPERIOR,
EDUCAÇÃO ESPECIAL**
(ACIMA DOS 6 ANOS DE IDADE)



FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS
SUSPEITO/CONFIRMADOS COVID-19 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**SERVIDORES ADMINISTRATIVOS,
E DEMAIS SERVIDORES DE
APOIO DA UNIDADE ESCOLAR**
(LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA,...)

